# Publicada no BG n° 164, de 29 de agosto de 2011

# PORTARIA DE APROVAÇÃO DA NORMA REGULADORA Nº 4 COMO ANEXO

Portaria nº 68 - CBMDF, de 24 de agosto de 2011.

Aprova a Norma Reguladora nº 4/2011-DINVI/DESEG/CBMDF, Metodologia para Investigação de Incêndio em Veículos Automotores.

O COMANDANTE-GERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 7°, incisos III, V e VI, do Decreto Federal n° 7.163, de 29 abr. 2010, que regulamenta o art. 10-B, inciso I, da Lei n° 8.255, de 20 nov. 1991, que dispõe sobre a organização básica do CBMDF; e considerando a proposta apresentada pelo Chefe do Departamento de Segurança Contra Incêndio, resolve:

**Art. 1°** Aprovar e colocar em vigor a Norma Reguladora n° 4/2011-DINVI/DESEG/CBMDF, na forma do **anexo 6** ao presente boletim.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

# MÁRCIO DE SOUZA MATOS - Cel. QOBM/Comb. Comandante-Geral

#### NORMA REGULADORA Nº 004/2011 - CBMDF

Metodologia para Investigação de Incêndio em Veículos Automotores

## Sumário:

- 1. Objetivo.
- 2. Referências.
- 3. Definições.
- 4. Condições gerais.
- 5. Condições específicas.

## 1. Objetivo:

Esta norma tem por objetivo estabelecer métodos científicos para a realização da investigação de incêndio em veículos automotores; direcionando, principalmente, os procedimentos a serem adotados pelos investigadores quando da execução dos exames do veículo.

- 2. Referências:
- **2.1.** Investigating the fireground, Mafre S. A.; para la edition en español, BRANDY R. J Company: 1984.
- 2.2. Costa; Paulo G. Bíblia do Carro; São Paulo; 2002.
- 2.3. National Fire Protection Association; Chapter 25; Motor Vehicle Fires; EUA; 2007.
- 2.4. NBR 14023; Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), São Paulo; 1995.
- **2.5.** Norma Reguladora Nº 02/2008-CBMDF; Metodologia para Investigação de Incêndio e Explosão do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal; Brasília-DF; 2008.
- 2.6. Scientific Protocols for Fire Investigation; LENTINI Jonh J.; 2006.

- 3. Definições:
- **3.1.** Cena do incêndio: ambiente que tem como foco principal o veículo incendiado.
- 3.2. Cenário do incêndio: ambiente geral em que se encontra o veículo incendiado.
- **3.3.** Compartimento de origem (ou zona de origem): é a delimitação da menor área onde se iniciou o incêndio no veículo.
- **3.4.** Fonte de ignição: fonte com energia suficiente que em contato com um material combustível possa levá-lo a atingir a temperatura de ignição.
- 4. Condições Gerais:
- **4.1.** Segurança na Investigação de Incêndios em Veículos.
- **4.1.1.** Segurança em Relação ao Cenário
- **4.1.1.1.** Antes de qualquer procedimento o perito de incêndio deve avaliar as condições de segurança da equipe de investigação e do público em geral, devendo realizar uma inspeção do cenário.
- **4.1.1.2.** O cenário do sinistro oferece riscos de naturezas múltiplas. Estes devem ser considerados principalmente quanto aos acidentes automobilísticos; a queda ou deslizamentos de barreiras, encostas, estruturas, materiais e do próprio veículo; produtos perigosos; quedas de redes de alta tensão; entre outros.
- **4.1.1.3.** O perito de incêndio deve cuidar para que o uso de máquinas ou equipamentos durante a realização da investigação não promova qualquer incidente no cenário que venha a acometer a equipe de investigadores ou o público.
- 4.1.2. Segurança em Relação ao Veículo
- **4.1.2.1.** O perito de incêndio deve garantir que o veículo não se desloque durante a investigação.
- **4.1.2.2.** Cuidados especiais devem ser observados quanto ao uso de equipamento de proteção individual e coletivo; e especialmente quanto aos ricos oferecidos pelas substâncias químicas existentes nos sistemas dos veículos; às superfícies aquecidas; à carga transportada; ao vazamento de combustíveis e lubrificantes; às energias armazenadas ao vazamento de lubrificantes; as energias armazenadas; às fontes de ignição; aos vidros quebrados; e às pontas metálicas cortantes.
- 4.2. Identificação.
- **4.2.1.** O perito de incêndio deve identificar o veículo incendiado por meio da cor; modelo; fabricante; ano de fabricação; tipo de combustível; número do chassi e da placa; e dos registros dos órgãos de fiscalização (principalmente dos veículos com cargas controladas).
- **4.2.2.** O nome do proprietário e do condutor, a habilitação e a identidade devem ser registrados; assim como a dos passageiros (se houver).
- **4.3.** Classificação dos Veículos.
- **4.3.1.** Para a aplicabilidade desta norma os veículos se classificam em leves; médios; pesados; semi-reboque ou reboque; e ônibus ou transporte coletivo (anexo 1).
- **4.3.2.** Para a investigação de incêndios em outros tipos de veículos poderão ser adotados os métodos de investigação previstos nesta norma, observadas as suas peculiaridades.
- **5.** Condições Específicas:
- **5.1.** Cenário e Histórico do Incêndio
- **5.1.1.** O investigador deve obter informações do veículo antes da ocorrência do incêndio tais como:
- **5.1.1.1.** Quando o veículo foi dirigido;
- **5.1.1.2.** A quilometragem total do veículo;

- **5.1.1.3.** Se o veículo estava funcionando normalmente;
- **5.1.1.4.** Quando foi a última manutenção;
- **5.1.1.5.** Quando o veículo foi abastecido e a quantidade de combustível;
- **5.1.1.6.** Quando e onde o veículo foi estacionado;
- **5.1.1.7.** Se o veículo foi visto antes do incêndio;
- **5.1.1.8.** Os equipamentos pertencente ao veículo; e
- **5.1.1.9.** Os artigos pessoais que se encontravam no interior do veículo.
- **5.1.2.** O investigador deve obter informações para ratificar se o veículo estava sendo dirigido na ocasião do incêndio, observando o seguinte:
- **5.1.2.1.** Qual a distância percorrida pelo veículo;
- **5.1.2.2.** Qual era o percurso;
- **5.1.2.3.** Se estava carregado, rebocando outro veículo, sendo dirigido em alta velocidade, etc:
- **5.1.2.4.** Se o veículo estava trafegando normalmente;
- **5.1.2.5.** Quando e onde foi sentido o odor da fumaça, ou percebido a chama;
- **5.1.2.6.** Como o veículo se comportava: barulhos, trafegando com dificuldade, ou indicações de mau funcionamento;
- **5.1.2.7.** Os procedimentos adotados pelo motorista;
- **5.1.2.8.** Quanto tempo durou o incêndio antes que o socorro chegasse;
- **5.1.2.9.** Quanto tempo durou o incêndio até que fosse extinto.
- **5.2.** Particularidades do Veículo.
- **5.2.1.** O investigador deve examinar um veículo de ano semelhante, fabricante, modelo, e acessórios, ou os manuais de manutenção específicos. O uso de uma lista de conferência pode ajudar o investigador na inspeção completa do veículo.
- **5.2.2.** Informações relativas a incêndios e causas de incêndios em veículos da mesma fábrica, modelo, e ano podem ser obtidas por meio dos avisos pela imprensa do "recall" realizados pelos próprios fabricantes.
- **5.3.** Registro da Cena do Incêndio
- **5.3.1.** Para o registro da cena do incêndio o investigador deve:
- **5.3.1.1.** Fazer um diagrama da cena do incêndio;
- **5.3.1.2.** Fotografar todos os quadrantes do veículo, inclusive a parte inferior, e objetos pertencentes à cena;
- **5.3.1.3.** Fotografar todos os compartimentos do veículo (motor, compartimentos dos passageiros, carroçaria, bagageiro, etc);
- **5.3.2.** Se o veículo tiver sido retirado do local do incêndio, o investigador deve realizar uma visita a cena antes da inspeção no veículo e realizar os procedimentos descritos no item 5.3.1.
- **5.4.** Técnicas de Investigação de Incêndios em Veículos Exames do Veículo.
- **5.4.1.** O exame do veículo tem como objetivo determinar o compartimento de origem (zona de origem do incêndio), desta forma o veículo deve ser dividido metodologicamente em 03 (três) partes:
- **5.4.1.1.** Compartimento do motor: tipicamente penetra no interior do veículo no compartimento do passageiro e causa fadiga no fundo do pára-brisa. Podem ser observados padrões radiais de um incêndio no motor e nas portas.
- **5.4.1.2.** Compartimento de passageiros: freqüentemente causa a fadiga no topo do párabrisa e deixa padrões de queima radiais (padrões que parecem irradiar de uma área) no teto, na parte frontal do capô e/ou porta do compartimento de carga; e
- **5.4.1.3.** Compartimento de carga: geralmente penetra no interior do veículo no compartimento do passageiro e causa fadiga no fundo do pára-brisa. Podem ser

observados queima na carga, padrões radiais do incêndio no fundo do compartimento de carga e nos pára-lamas traseiros.

- **5.4.2.** Estabelecido o compartimento de origem, uma inspeção detalhada deve ser feita. Como num incêndio estrutural, a inspeção do automóvel deve ser realizada da área de menos dano para a área de maior dano.
- 5.5. Exames dos Sistemas do Veículo.
- **5.5.1.** Depois de estabelecer um compartimento de origem, os sistemas individuais daquele compartimento devem ser examinados. Usando as identificações dos sistemas e funções descritas nos manuais dos veículos, o investigador deve inspecionar o sistema e deve determinar sua condição e o possível envolvimento daquele sistema com o incêndio.
- **5.5.2.** O perito de incêndio deve, necessariamente, inspecionar todos os sistemas do veículo a fim de investigar o nível de relação entre estes e o incêndio. Deve ser analisado, impreterivelmente, o sistemas de alimentação, sistema de transmissão, sistema elétrico, motor, sistema de lubrificação, sistema de freios e sistema de exaustão.
- **5.5.3.** Em caso de necessidade, o perito deverá recolher materiais para exames laboratoriais, com vistas a subsidiar a investigação.
- **5.6.** A metodologia para investigação de incêndio em veículos automotores requer ainda as fases de entrevistas, informações e registros, reconstrução, revisão bibliográfica, correlação dos elementos obtidos na investigação (formulação das hipóteses de incêndio), reconstituição e elaboração do laudo de investigação de incêndio veicular, para estas fases adotam-se os critérios estabelecidos nos itens de 5.7 a 5.13 da Norma Reguladora 02.
- **5.7.** Para os procedimentos e equipamentos complementares à investigação de incêndio em veículos automotores, não previstos nesta norma adotam-se os critérios estabelecidos na Norma Reguladora 02.

Anexo 1: Classificação dos Veículos